



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 21/86

Projeto de Lei nº 27/86

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Votorantim.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Votorantim autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Votorantim, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados), para o fim colimado e cabendo ao Executivo Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do Previsto na presente Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis, que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEERAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Aos..... dias do mês de ;....., do ano de 1.98....., de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da promoção Social, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº de de de 1.98....., e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Votorantim doravante denominada "Prefeitura", representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ERINALDO ALVES DA SILVA, autorizado pela Lei Municipal nº de de de 198....., é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no município de VOTORANTIM de condições de funcionamento efetivo, a fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento de Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

CLÁUSULA II

Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Acordam fazer cumprir o programa de promoção ao menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- 1 - Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
- 2 - Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
- 3 - Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;
- 4 - Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste Convênio.

II - 3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1 - Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste Convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2 - Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3 - Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4 - Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção do pessoal para funcionamento da Creche.

CLÁUSULA III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de Votorantim, no âmbito de suas respectivas competências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

e atribuições.

CLÁUSULA IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de cz\$
(.....), no exercício de 1.986, No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC-sub-elemento 3223.00.

CLÁUSULA V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.4, será creditada em conta especial da prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia

CLÁUSULA VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único - A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.

CLÁUSULA VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;
O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

CLÁUSULA VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de até 31.12.86,



Câmara Municipal de Votorantim

my

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

e a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustadas.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Votorantim

Testemunhas:

1.....

2.....